



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 893

de 20 de janeiro de 1989

ESTABELECE FUNÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para fins e efeitos do previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam consideradas como de caráter temporário e de excepcional interesse público as seguintes funções:-

- I - Motoristas
- II - Atendentes de Enfermagem
- III - Braçais
- IV - Professores
- V - Serventes
- VI - Inspetor de Alunos
- VII - Auxiliar de Contabilidade
- VII - Leiturista

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., com os vencimentos idênticos aos estabelecidos para as funções permanentes.

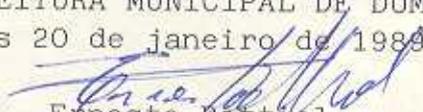
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo dos contratos de trabalho em caráter temporário e excepcional serão de até 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com aplicação da presente lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

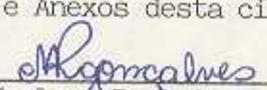
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 20 de janeiro de 1989


Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


=Marlene Rosa Gonçalves=
=SECRETÁRIA=